

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.774.377-6  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.836.560-0  
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.327.156-8

DATA: 02/04/2025  
DATA: 14/04/2025  
DATA: 15/07/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 603/2025

APROVADO EM 06/11/2025

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

### INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOSÉ HERIONS – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL. MUNICÍPIO: ROLÂNDIA

COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL. MUNICÍPIO: BORRAZÓPOLIS

- COLÉGIO ESTADUAL TALITA BRESOLIN - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL. MUNICÍPIO: CALIFÓRNIA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORAS: MARIA HELENA ORTEGA E CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, das instituições de ensino citadas. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 10/2021, em especial, à manutenção dos Certificados de Conformidades e das Licenças Sanitárias, atualizados.*

### I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

As instituições de ensino são mantidas pelo Estado do Paraná e possuem seus credenciamentos para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.774.377-6 e OUTROS

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed, pelos Pareceres Pedagógicos, informou que os aspectos pedagógicos das instituições de ensino referidas, atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

### II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para as renovações do reconhecimento do referido curso e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Os Certificados de Conformidade e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou expiraram com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

Constam as Matrizes Curriculares do referido curso com as informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná por meio do Termo de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise destes protocolados, constatou-se que as instituições de ensino citadas apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.774.377-6 e OUTROS

### III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Colégio Estadual Padre José Herions - EFMP	Rolândia/Londrina	Resolução n.º 7162, de 09/11/22; De: 01/01/21 a 31/12/25	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De 01/01/26 a 31/12/30</b>
Colégio Estadual José de Anchieta – EFMP	Borrazópolis/Apucarana	Resolução n.º 1380, de 29/03/21; De: 01/01/21 a 31/12/25	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De 01/01/26 a 31/12/30</b>
Colégio Estadual Talita Bresolin – EFMP	Califórnia/Apucarana	Resolução n.º 2408, de 23/06/20; De: 01/07/19 a 01/07/24	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De 02/07/24 a 01/07/29</b>

A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 03/2018 e nº 10/2021, assegurando o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção dos Certificados de Conformidades e das Licenças Sanitárias, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega  
Relatora

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2025.

Débora Vilas Boas Talga Weiller  
Presidente da CEIF em exercício